

11º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

12º - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

13º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com

a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Ubajara-Ce., 29 de setembro de 1.980

Adalgiso Paiva Filho

- Adalgiso Paiva Filho -

Maria Socorro Alencar Paiva

- Maria Socorro Alencar Paiva -

TESTEMUNHAS

Januário Ferreira Pacheco
Marcelo Ferreira Pacheco

(Firmas reconhecidas)

NR 36617 - A-I

DECRETA:

Art. 1º - É outorgada à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, a concessão para explorar os Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Baturité de acordo com a Lei n.º 472 de 14 de setembro de 1979, no termo das normas constantes do Termo de Ajuste, anexo a este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor e produzirá todos os efeitos legais a partir de 17 (dezasseis) de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Entre-Rios Sede do Governo Municipal de Baturité, em 17 de setembro de 1979.

Dr. José Marcelo de Holanda
Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ DESTE ESTADO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO CEARÁ - CAGECE, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual n.º 9.498 (nove mil quatrocentos e noventa e nove) de 20 (vinte) de julho de mil novecentos e setenta e um (1971) com sede nessa cidade, na Praça do Vaqueiro (Aeroporto), legalmente representada, na forma dos seus Estatutos Sociais, por seus respectivos Presidente e Financeiro, respectivamente, Engº. JAIME ANASTÁCIO VEROSCA, brasileiro, casado, engenheiro civil, e Dr. THOMAZ MARQUES CAVALCANTE, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados em Fortaleza-Ce, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, todos presentes na sede da CAGECE, foi celebrado o TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO para exploração dos sistemas de Água e de Esgotos do Município de Baturité, que se regerá pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA com exclusividade, a exploração dos Sistemas de Água e Esgotos no Município de Baturité.

I - Ficando também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.

II - Para estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA, contratar serviços com empresas nacionais e/ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de concessão é de trinta (30) anos, contados da assinatura do presente instrumento, vencidos os quais fica o mesmo prorrogado automaticamente por igual prazo, se outro ajuste não for avançado entre o poder Concedente e a Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE participará acionariamente do capital Social da CAGECE com recursos destinados a Saneamento, de conformidade com a Legislação Pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a fixar e reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Água e de Esgotos no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para a implantação e/ou melhoria dos citados sistemas, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

Como CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos, à CAGECE fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer serviços de bens ou direitos necessários aos seus serviços e respectivos melhoramentos e ampliações depois de declarada a utilidade pública através de decretos, da Prefeitura ou, quando necessário, do Estado do Ceará.

MUNICÍPIOS



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal
de Baturité

LEI No. 472, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Outorga em concessão à CAGECE os Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, Estado do Ceará
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO CEARÁ - CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n.º 9.498 de 20 de julho de 1971, a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos em todo o território do Município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, considerar-se-á prorrogada a concessão, por igual prazo, se outro ajuste não tiver sido avançado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 2º. - Para fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários, no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier contrair para implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

Art. 3º. - O poder Executivo Municipal formalizará a concessão ora outorgada através de termo de ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As cláusulas constantes do Termo de Ajuste de que trata este artigo, serão objeto de prévio acordo entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e a CAGECE.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO ENTRE-RIOS, SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 1979.

JOSÉ MARCELO DE HOLANDA
Prefeito Municipal

NR 20077 - A

★★★

Decreto n.º 958 de 17 de setembro de 1980.

Outorga em concessão os Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Baturité à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 472 de 14 de setembro de 1979,

I - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença especial privativa, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas as posturas municipais.

CLÁUSULA SEXTA

Além de submeter-se às disposições legais em vigor, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

I - Recolher água de coletões ou cursos naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar a essa água condições de potabilidade e de segurança sanitária e coloquê-la, de maneira contínua e sob pressão adequada, à disposição da população urbana de Baturité explorando-o industrialmente.

2 - Coletar águas servidas e resíduos líquidos da cidade, em condições higiênicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que assegure segurança sanitária, oco, irto à população e controle de poluição dos cursos ou coletões de águas resíduos, explorando industrialmente o serviço.

3 - Examinar, dar parecer de viabilidade técnica e aprovar projetos de suprimento de água potável, coletar e destinar final de esgotos de sistemas públicos e instalações praias de obras submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDENTE.

3.1 - Estabelecer, em conséquencia, normas e especificações para a elaboração e apresentação dos referidos projetos.

4 - Explorar industrialmente os sistemas públicos de Água e Esgotos isolados dentro do Município, cujos projetos tenham merecido a aprovação do CONCEDENTE.

5 - Estabelecer normas de prevenção e controle de poluição de águas interiores (superfícies e subterrâneas), até que seja estruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis, regulamentos e normas, no âmbito Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais interrupções na execução ou prestação de seus serviços, ainda que totalmente, desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA

O CONCEDENTE aceita as normas constantes dos regulamentos da CAGECE, os quais farão parte integrante deste termo, como se nele estivessem totalmente escritas.

CLÁUSULA NONA

Obriga-se o CONCEDENTE a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a pôr em perigo o bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por acordo, expresso ou por escrito, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c) por comprovado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para este termo de ajuste, fica eleito o Foro de Fortaleza, para dirimir as dissídios ou questões oriundas deste termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim ajustarem, firmam as partes convenientes, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Fortaleza, 17 de setembro de 1979.

Dr. José Marcelo de Holanda
Prefeito Municipal

Engº. Jaime Anastácio Verosa
Dirutor-Presidente - CAGECE

Dr. Thomas Marques Cavalcante
Dirutor Financeiro - CAGECE

TESTEMUNHAS:

NR 36506 - A-I